

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1868/2021

São Luís, 27 de maio de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Segunda Câmara	27
Atos dos Relatores	31

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 357, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Concessão de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Evanilde Senhorinha de Araújo Noletto, matrícula nº 9464, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Procurador de Contas deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2021, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, conforme Processo nº 4080/2021/TCE/MA e Memorando nº 015/2021-GPROC4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 358, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Concessão de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 e art. 7, inciso XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal, à servidora Danielle de Castro Diniz Oliveira, matrícula nº 9118, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo mandato eletivo no cargo de Vice Prefeita no Município de Anajatuba/MA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2021, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, conforme Processo nº 3981/2021/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 359 DE 25 DE MAIO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 01/06/2021 a 30/06/2021, 30 (trinta) dias das férias regulamentares relativas ao exercício 2021, da servidora Luciana de Almeida Silva, matrícula nº 9027, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 162/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de maio 2020 a abril de 2021, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 1º QUADRIMESTRE (janeiro a abril/2021) LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (maio/2020 a abril/2021)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	185.859.725,03
Pessoal Ativo	177.751.687,95
Pessoal Inativo e Pensionistas*	8.108.037,08
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	23.708.480,37
Decisão PL –TCE nº 15/2004**	17.665.579,36
Indenizações	1.559.096,46
Despesas de Exercícios Anteriores	775.512,30
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	3.708.292,25
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I -II)	162.151.244,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	17.095.430.178,45
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]	0,95%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	0,84%

FONTE: SIGEF (Balancete Patrimonial 2020, jan/abril 2021 TCE-MA), Resumo folha de pessoal maio/2020 a abril/2021. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 25 de maio de 2021, 14 h. Execução despesa com inativos e pensionistas jan/abril 2021. Receitas intraorçamentárias jan/abril 2021.

*A Decisão PL-TCE nº 1.895/2002 menciona que Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme

estabelecido no art. 20, II da LRF. Assim, excluiu-se os valores referentes ao segundo e terceiro quadrimestres de 2020. Conquanto, a partir de janeiro de 2021 fez observância das alterações trazidas pela LC 178/2021.

****A** Decisão PL-TCE nº 15/2004, informa que Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF. Desse modo, fez-se a exclusão dos valores referentes ao segundo e terceiro quadrimestres de 2020. Não obstante, a partir de janeiro de 2021, observou-se as alterações promovidas pela LC 178/2021.

Nota: A despesa com Inativos e Pensionistas competência janeiro/21, foi liquidada em fevereiro. Pensionista abril/21, liquidou-se somente em maio/21.

São Luís, 26 de maio de 2021.

José Genésio Marques Cardoso

Gestor da Unidade de Finanças

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Controle Interno

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Ata da Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em seis de abril de dois mil e vinte e um

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua terceira sessão ordinária, em ambiente eletrônico, mediante videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020 e da Resolução TCE/MA nº 337, de 16 de dezembro de 2020, sob a Presidência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu à consideração da Primeira Câmara para homologação as Atas da Primeira Sessão da Primeira Câmara realizada em 26 de janeiro de 2021 e da Segunda Sessão da Primeira Câmara realizada em 23 de fevereiro de 2021 e não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações e requerimentos. A seguir, o Presidente passou a Câmara à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2228/2011 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria concedida a Leontino Garreto de Lima.* PROCESSO Nº 10745/2011 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Socorro Pinheiro Ribeiro, dependente legal de Luiz Carlos Farias Ribeiro.* PROCESSO Nº 11633/2011 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro*

da aposentadoria de Ana Maria Monteiro Marques. PROCESSO Nº 350/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Teixeira de Carvalho.*

PROCESSO Nº 6851/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Glória Alves de Sousa.*

PROCESSO Nº 9756/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria da Conceição Loiola dos Santos, viúva de José de Ribamar Gusmão dos Santos.*

PROCESSO Nº 10813/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Aldemir Santos Gonçalves.*

PROCESSO Nº 11535/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Livramento Oliveira Silva.*

PROCESSO Nº 11982/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Nilzete Marinho Lago.*

PROCESSO Nº 12675/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Lucas Aloir Vicentini, viúvo de Sônia Maria dos Santos Vicentini.*

PROCESSO Nº 13736/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisca Gildete da Silva Guilhon, viúva de Luís Carlos Sampaio Guilhon.*

PROCESSO Nº 14352/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Inaldina dos Santos, dependente legal de José Ribamar Borges.*

PROCESSO Nº 7035/2019 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade*

e registro da aposentadoria concedida a Maria de Jesus de Oliveira Nunes. PROCESSO Nº 7561/2019 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria do Socorro Rodrigues de Sousa.* PROCESSO Nº 7580/2019 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Maria da Luz Araújo Silva.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 2076/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Manoel Almeida Nunes Neto.* PROCESSO Nº 2028/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Mendes Monteiro.* PROCESSO Nº 6339/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Laurinda Santana Sousa.* PROCESSO Nº 1149/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Luis dos Santos Goulart.* PROCESSO Nº 1161/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elza Silva Leite.* PROCESSO Nº 1763/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliane Silva Simão.* PROCESSO Nº 1092/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Antonio dos Reis da Silva Brito.* PROCESSO Nº 6315/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Barbosa Soares.* PROCESSO Nº 2412/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

DO MARANHÃO. Responsáveis: IVALDO FORTALEZA FERREIRA E MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimunda Nonata Vilanova da Silva, viúva de Antonio Leite Silva. PROCESSO Nº 1681/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: ANTÔNIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Maria Élide Alves de Lima Santos. PROCESSO Nº 12619/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Juraci Amaral Sousa. PROCESSO Nº 2505/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maristela de Sousa Tupan. PROCESSO Nº 13966/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINDARÉ-MIRIM. Responsável: ALDOMIR PEDRO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Joana Batista Bezerra Mendonça. PROCESSO Nº 2220/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ruy Eduardo da Silva Almada Lima. PROCESSO Nº 2375/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marinete Francisca de Andrade Silva. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 816/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lucimar Carvalho do Amaral. PROCESSO Nº 1760/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ivete Belesa dos Santos. PROCESSO Nº 1770/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ivanilton José Ribamar Paiva Frazão. PROCESSO Nº 1841/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:*

IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de João Julio Santos da Cunha. PROCESSO Nº 1948/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Isabel Almeida Gonzaga. PROCESSO Nº 2016/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raulina Silva Lima e Silva. PROCESSO Nº 2034/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosário de Fátima Machado Sanches. PROCESSO Nº 2160/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luzia Lopes Barros. PROCESSO Nº 2292/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez de Maria Helena Dias Barros. PROCESSO Nº 2438/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Laura de Oliveira Macêdo. PROCESSO Nº 2517/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edna Dias Marques dos Santos. PROCESSO Nº 1206/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Wanda Maria Teixeira dos Santos. PROCESSO Nº 1565/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marly Correia Castro. PROCESSO Nº 7166/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luci Rose Fernandes dos Santos Garcês. PROCESSO Nº 1570/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de George Washington Silva Garcês. PROCESSO Nº 6878/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA. Responsável: JOSÉ RIBAMAR SANCHES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda da Anunciação Sampaio Santos. PROCESSO Nº 9584/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Lucia Leocadia Lima Cordeiro, dependente legal de Benedito Sipriano de Deus Cordeiro. PROCESSO Nº 10712/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - IPSEMB. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria voluntária de Irinea Dias e Silva. PROCESSO Nº 1088/2010 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: HILTON PORTELA DA PONTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria voluntária de Maria de Lurdes de Carvalho da Silva. PROCESSO Nº 2696/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: HILTON PORTELA DA PONTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria compulsória de Maria Cordeiro Lima Gomes. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 13240/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez de Cícero Carreiro Neiva. PROCESSO Nº 12226/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonio Luiz Alves de Albuquerque. PROCESSO Nº 10810/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lenir Brandão dos Santos. PROCESSO Nº 9670/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA

DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Alves.* PROCESSO Nº 10749/2016 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sílvia Teresa Gonçalves Santos.* PROCESSO Nº 428/2016 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marta Maria dos Santos Freitas.* PROCESSO Nº 2387/2017 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Dorlene Pinto de Carvalho.* PROCESSO Nº 8941/2017 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimunda França Salazar, viúva de Joaquim José de Melo Salazar.* PROCESSO Nº 8492/2017 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Rosângela de Cássia Ferreira Freire Farias, viúva de Flávio Luis Nascimento Farias.* PROCESSO Nº 8753/2017 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Deize Amorim Almeida, filha menor de Tarcísio da Costa Almeida.* PROCESSO Nº 874/2017 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Sousa Gonçalves Nunes, viúva do ex-militar Valdivino Nunes Capelão Neto.* PROCESSO Nº 8033/2017 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria da Graça Silva.* PROCESSO Nº 1650/2017 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM Alberto Pereira Santos.* PROCESSO Nº 782/2017 - Apreciação da legalidade

DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada do Subtenente PM Airton Silva Cardoso.* PROCESSO Nº 10457/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA – IMPRESEC. Responsável: JOSÉ ANTÔNIO TIAGO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Luiz da Silva Coutinho.* O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 13541/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de voluntária de Luzia de Fátima Aguiar Alves.* PROCESSO Nº 10781/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Josilda Diniz França Gomes.* PROCESSO Nº 3609/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Valber Pires Costa.* PROCESSO Nº 12970/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Maria do Rosário Oliveira da Silva.* PROCESSO Nº 10084/2012 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsável: LUSILENE BRAGA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Cleobeto de Oliveira Mesquita Júnior, dependente legal de Cleobeto de Oliveira Mesquita.* PROCESSO Nº 5304/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da reforma ex-officio do Subtenente PM Raimundo Nonato Gomes de Jesus.* PROCESSO Nº 13732/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Pereira de Sousa.* PROCESSO Nº 6336/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o*

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Veronica Maria Martins Viana. PROCESSO Nº 6340/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Cléris Matos Rabelo. PROCESSO Nº 5615/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Zenóbio Alves, dependente legal de Dulcelina do Socorro Silva Alves. PROCESSO Nº 1954/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldenora Gonçalves Santos. PROCESSO Nº 13958/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINDARÉ-MIRIM. Responsável: ALDOMIR PEDRO DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Alves de Sousa. PROCESSO Nº 6789/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Janildo José Souza Ferreira. PROCESSO Nº 1409/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: MIRTES COSTA SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Francisca Meireles Monteiro. PROCESSO Nº 3606/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Ribamar Ferreira Oliveira. PROCESSO Nº 3619/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a José Ribamar Mendonça Garcia. PROCESSO Nº 3998/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Viana Rubim. PROCESSO Nº 9896/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Placidina dos Reis Oliveira. PROCESSO Nº 14341/2016

- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Manoel Matias Carvalho Pontes. PROCESSO Nº 11076/2016* - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Yolete Maria Gomes Alves. PROCESSO Nº 3640/2020* - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Macedo da Costa. PROCESSO Nº 2010/2017* - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Leila Maria Pessoa Menezes do Nascimento. PROCESSO Nº 6107/2017* - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Fátima de Santana Duarte, viúva de Nelson Leopoldo Carneiro Duarte. PROCESSO Nº 3649/2020* - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maurina de Oliveira Cunha.* Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Homologada na 5ª Sessão da Primeira Câmara do dia 25 de maio de 2021.

Ata da Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um

Aos vinte e sete dias de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quarta sessão ordinária, em ambiente eletrônico, mediante videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 235, de 22 de abril de 2020, da Portaria nº 379, de 22 de abril de 2020 e da Resolução TCE/MA nº 337, de 16 de dezembro de 2020, sob a Presidência do Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu à consideração da Primeira Câmara, para homologação da Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 15 de dezembro de 2020, não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e a Procuradora de Contas para comunicações, indicações e requerimentos. A seguir, o Presidente passou a Câmara à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 6799/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS - FPS. Responsável: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade, negativa de registro e multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) da aposentadoria voluntária de Izolda Maria Rodrigues Rego. PROCESSO Nº 8541/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade, negativa de registro e multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) da aposentadoria voluntária de Porfíria Maria dos Santos Sousa. PROCESSO Nº 8294/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Amparo Bandeira Costa. PROCESSO Nº 9178/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Nancy Menezes Pedrino. PROCESSO Nº 9651/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ildenir Silva Sousa. PROCESSO Nº 10015/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vanda Maria Frazão Silva. PROCESSO Nº 10164/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Gardênia Maria Barros Silva. PROCESSO Nº 10701/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonio Cesar da Silva Ferreira. PROCESSO Nº 11644/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: LENIVALDO BENIGNO RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por**

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marina Batista. PROCESSO Nº 12012/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Deusdelice de Almeida Cerqueira. PROCESSO Nº 12149/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jonas Raposo Costa. PROCESSO Nº 12488/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças dos Santos Silva. PROCESSO Nº 12504/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de José Ribamar Araújo Ribeiro. PROCESSO Nº 13194/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez de Antonio Carlos do Nascimento. PROCESSO Nº 13519/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Gomes de Arruda de Sousa. PROCESSO Nº 13780/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tania Regina Lima Abreu. PROCESSO Nº 6236/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Zelia Pereira dos Santos. PROCESSO Nº 6240/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Telma Mendes Ribeiro e Silva. PROCESSO Nº 6246/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da

aposentadoria voluntária de Maria Alice Rodrigues da Conceição. PROCESSO Nº 6253/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Dores Maniva Gonçalves. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 12428/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Dores Gonçalves Pacheco. PROCESSO Nº 10011/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Yvone Araújo Costa. PROCESSO Nº 14423/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Neide Italiano Costa. PROCESSO Nº 11938/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Napoleão Ramos. PROCESSO Nº 10062/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Paulo Salomão Damasceno. PROCESSO Nº 13182/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Lucia Carneiro Rios. PROCESSO Nº 6243/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Rubem Teixeira Goulart Filho. PROCESSO Nº 5660/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA. Responsável: ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Mendes Furtado. PROCESSO Nº 6914/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Arlete Sales da Silva. PROCESSO Nº 13713/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO

DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Josenir Nunes Vieira Barata. PROCESSO Nº 7079/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS* Responsável: ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosalia Bento da Silva. PROCESSO Nº 9287/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca da Silva Melo. PROCESSO Nº 10809/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonia Carvalho de Almeida. PROCESSO Nº 2242/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Israel Barbosa. PROCESSO Nº 5393/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Celiuda da Costa Rodrigues. PROCESSO Nº 9556/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Deusdelice de Almeida Cerqueira. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 1589/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rozemary Chaves. PROCESSO Nº 2368/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Odeir de Jesus Lima. PROCESSO Nº 1958/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edgar Gomes de Sousa. PROCESSO Nº 2489/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.* Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Gomes Barros. PROCESSO Nº 526/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara por unanimidade e de acordo a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Cleres Maria Lima Viana. PROCESSO Nº 529/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Helena Silva Figueredo. PROCESSO Nº 1563/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária Maria José Trindade da Silva. PROCESSO Nº 1704/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marinalva Martinha Coelho. CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 1929/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Prudêncio de Carvalho. PROCESSO Nº 821/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Augusta Mondego Sá. PROCESSO Nº 1679/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mariêne Oliveira Andrade. PROCESSO Nº 2219/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Juraci Lemos de Aguiar. PROCESSO Nº 11085/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Gregório Pereira. PROCESSO Nº 793/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara,

por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Ferreira de Oliveira. PROCESSO Nº 6347/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Expedito Meneses de Oliveira.* PROCESSO Nº 6341/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Antonio Cirene Vale.* PROCESSO Nº 6323/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Josefa do Carmo Lima de Freitas.* PROCESSO Nº 6317/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José de Freitas dos Santos.* PROCESSO Nº 801/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Silva Ribeiro.* PROCESSO Nº 830/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Silene Leize Veiga da Silva.* PROCESSO Nº 6335/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Carlos Amaral Sousa.* PROCESSO Nº 1761/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elda de Sousa Soares.* PROCESSO Nº 2241/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Francisco das Chagas Silva Ramos.* PROCESSO Nº 8164/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de*

decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Miquéis Germano Lima Barros. PROCESSO Nº 7439/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária Wilson Carreiro Varão. PROCESSO Nº 2107/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria Raimunda Silva Pereira. PROCESSO Nº 7288/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Maria Rozária Moraes de Sousa. PROCESSO Nº 577/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Clelia Maria da Silva Teixeira. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3644/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Lisboa Lanoa. PROCESSO Nº 3683/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Teles do Vale Carvalho. PROCESSO Nº 5414/2027 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Francisco Oliveira dos Santos. PROCESSO Nº 13404/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária de Sônia Maria Bonfim Ericeira. PROCESSO Nº 13419/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. Responsável: RAIMUNDO DE MORAES AGUIAR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata Barbosa Aguiar. PROCESSO Nº 440/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Silvia Regina Durans Oliveira. PROCESSO Nº 2322/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Regina do Desterro Ericeira. PROCESSO Nº 6324/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Ferreira Carvalho. PROCESSO Nº 6316/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Macedo Martins. PROCESSO Nº 2085/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Anita Azoubel Gomes. PROCESSO Nº 832/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Walber de Jesus Sampaio Costa. PROCESSO Nº 454/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Nogueira Gonçalves. PROCESSO Nº 461/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco Sales da Costa Filho. PROCESSO Nº 1145/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Lucia Correa Sousa. PROCESSO Nº 469/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Domingos Raimundo Chaves Sardinha. PROCESSO Nº 468/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da

*aposentadoria voluntária de Rosa Helena Rodrigues Ribeiro. PROCESSO Nº 457/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Valter de Castro. PROCESSO Nº 449/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Auri Lustosa Alves Alvarenga. PROCESSO Nº 1062/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Tereza de Araújo. PROCESSO Nº 1151/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Roza Lopes Costa. PROCESSO Nº 476/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Lisboa Melo. PROCESSO Nº 480/2021 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Responsável: Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Valdir Oliveira Ramos. PROCESSO Nº 9715/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Arapoan Evangelista Lopes. PROCESSO Nº 11002/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Jorzelino Jerônimo Rubim Ferreira. PROCESSO Nº 5240/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Marcolino Moreira de Sousa Neto. PROCESSO Nº 12599/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Hamilton de Jesus França dos Santos. PROCESSO Nº 13106/2016 - APRECIAÇÃO DA*

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Pedro Cícero de Oliveira Filho. PROCESSO Nº 10788/2016* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Carlos Cesar Vale Costa. PROCESSO Nº 11007/2016* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Josimar Pereira de Sousa. PROCESSO Nº 9686/2016* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Samuel Martins. PROCESSO Nº 3664/2020* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco Amâncio de Sousa. PROCESSO Nº 12460/2016* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Joaquim de Oliveira Cruz. PROCESSO Nº 3638/2020* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jurandir Batalha Aires. PROCESSO Nº 3628/2020* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Bezerra da Silva. PROCESSO Nº 11067/2016* - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda de Souza Carneiro.* Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Homologada na 5ª Sessão da Primeira Câmara do dia 25 de maio de 2021.

Processo nº: 7050/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria da Paz Santos Matos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria da Paz Santos Matos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 80/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte, requerida pela Sra. Maria da Paz Santos Matos, viúva do ex-servidor Antônio Matos, matrícula nº 823419, falecido em 19/12/2015, no cargo de Vigia, Referência 011, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Decreto nº 28.772, no dia 13 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 24092430/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 12603/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Ricarte dos Reis Araújo Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para Reserva Remunerada, de Ricarte dos Reis Araújo Sousa, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 82/2020

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de Transferência para Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, Subtendente PM, de Ricarte dos Reis Araújo Sousa, matrícula nº 085597, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2323/2016, com base no Decreto nº 28.772, no dia 22 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 24092438/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 12531/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Silem de Sousa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para Reserva Remunerada, do 1º Sargento PM Silem de Sousa Lima, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 83/2020

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de Transferência para Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do 1º Sargento PM Silem de Sousa Lima, matrícula nº 065821, na mesma graduação, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2325/2016, com base no Decreto nº 28.772, no dia 22 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 682/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 499/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: José Ribamar Mendes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de José Ribamar Mendes da Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 597/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Ribamar Mendes da Silva, matrícula nº 808691, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Estado da Gestão e Previdência, Outorgada pelo Ato nº 707/2019, no dia 20 de fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 44/2020, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 9391/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Zenóbio Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão sem paridade, de Zenóbio Alves, viúvo da ex-segurada Dulcelina do Socorro Silva Alves, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 775/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão sem paridade, em cumprimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Relatório de Instrução relativo à retificação de pensão, de Zenóbio Alves, viúvo da ex-segurada Dulcelina do Socorro Silva Alves, matrícula nº 815316, aposentada, Professor III, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, falecida em 03/02/2016, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Outorgada pelo Decreto nº 28.772, no dia 05 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 149/2020, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da

Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3615/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Francinete de Jesus Rabelo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Francinete de Jesus Rabelo, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 778/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria com proventos integrais mensais, de Francinete de Jesus Rabelo, matrícula nº 273102, no cargo de Instrutor, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, Outorgada pelo Ato nº 1246/2018, no dia 11 de junho de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 1351/2020, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 9261/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Sinfrônio Mendes Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria compulsória de Sinfrônio Mendes Ferreira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 269/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Sinfrônio Mendes Ferreira, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1245/2016, de 18 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 196/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9511/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Terezinha Lima Lucena

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Terezinha Lima Lucena, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 270/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Terezinha Lima Lucena, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1402/2016, de 30 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 241/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9571/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Conceição de Maria Carvalho Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Carvalho Viana, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 271/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Carvalho Viana, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1252/2016, de 22 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 226/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9642/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Emília Pereira Moraes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria Emília Pereira Moraes, beneficiária de José de Sousa Moraes, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 272/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Emília Pereira Moraes (viúva), beneficiária de José de Sousa Moraes, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 28 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 240/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e

Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9678/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Lúcia Ribeiro Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Ribeiro Lima, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 273/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Ribeiro Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1544/2016, de 28 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 246/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9950/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Matildes Dias de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Matildes Dias de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 274/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Matildes Dias de Sousa, no

cargode Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1540/2016, de 28 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 244/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nosterms do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2021 – GCONS02/ACFF

Prazo de 30 dias

Processo nº: 602/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs

Exercício financeiro: 2019

Responsáveis: Manoel Rodrigues Santos, CPF: 856.292.433-49 – Presidente da Câmara Municipal; e Raimundo Oliveira Gomes – CPF 452.923.373-15 - Pregoeiro – Presidente da CPL

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA os Senhores Manoel Rodrigues Santos – Presidente da Câmara Municipal e Raimundo Oliveira Gomes – Pregoeiro – Presidente da CPL da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, no exercício financeiro 2019, não localizados em citações anteriores pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 602/2019 – TCE/MA, que trata da Representação referente à notícia de possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2019, por negativa de entrega do Edital, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos, durante o exercício de 2019, no qual figuram como responsáveis, em especial para apresentar defesa quanto aos itens dispostos na CAUTELAR expedida por este Tribunal, conforme DECISÃO PL-TCE Nº. 109/2020, publicada no DOE-TCE em 6/7/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida Decisão no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia da DECISÃO PL-TCE Nº. 109/2020 e do Relatório de Instrução nº 678/2019-UTCEX02/SUCEX08 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/05/2021.

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator